ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2024	
ACEITO EM	/	/2024	
APROVADO EM	/	/2024	
REJEITADO EM	/	/2024	
ARQUIVO	/	/2024	

PROJETO DE LEI Nº_____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2024

EM ___/____/___

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA.

Art. 1º Declara de utilidade pública o Centro Espírita João Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de Setembro de 2024.

Laurinha

Vereadora do MDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.

VISTO

_____

Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA, também denominado **"Centro"**, fundado em 5 de agosto de 1935, tem sua Sede e fórum na Rua Dom Bosco, 135, Bairro Cidade Nova, CEP: 96.211-090, no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, constituído como pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 89.429.443/0001-06, Inscrição Municipal: 429119-0, é uma instituição religiosa, nos termos do Inciso IV do Artigo 44 do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e reger-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da assembleia geral, e demais normas legais aplicáveis.

Seção Única
Das finalidades

Art. 2º – As Finalidades do Centro Espírita João Batista são:

I - o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita com aspectos filantrópico, religioso, filosófico, filantrópico e científico, nos moldes da codificação de Allan Kardec, sendo-lhe vedada qualquer ingerência ou participação em movimentos de natureza político-partidária, sectário religiosa ou de discriminação racial;

II - evangelização da criança e do jovem;

III - a prática da caridade como dever social e princípio da moral Cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, não havendo entre os beneficiários desses serviços, discriminação de nacionalidade, cor, raça, religião e sexo, desenvolvendo para tanto atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópico;

IV - incentivar e orientar a instituição do Evangelho no Lar.

Art. 3º - Para a divulgação da Doutrina Espírita poderá o Centro:

I - manter publicação própria, mídias sociais/digitais ou programa de rádio e/ou televisão;

II - manter biblioteca física e/ou virtual com obras espíritas e de educação moral, bem como obras em Esperanto, compatíveis com a codificação de Allan Kardec, cabendo à Diretoria Executiva regulamentar a sua utilização;

III - expor, vender e locar livros, publicações, apostilas, mídias digitais de vídeos espíritas na sede do Centro Espírita ou, em outro local adequado, a critério da Diretoria Executiva;

IV- realizar reuniões públicas doutrinárias em sua sede ou fora dela para associados e não associados.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I. não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II. todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente, sob termo de voluntariado, e os associados não fazem jus, nessa condição, a nenhuma remuneração de qualquer natureza;

III. não há distribuição de lucros, dividendos, retiradas "pró-labore", salários, ordenados ou quaisquer outras remunerações aos **Associados** e aos **Colaboradores** do Centro;

IV. todas a movimentação financeira será escriturada em Livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais, sob a responsabilidade profissional de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Seção I
Das Categorias de Associados

Art. 5º - O Centro Espírita João Batista, terá quadro de Associados, integrados por pessoas físicas, em (3) três categorias, assim definidas:

I - SÓCIOS CONTRIBUINTES: São àqueles que pagam o valor da mensalidade social proposta pela Diretoria Executiva, e aprovado pela Assembleia geral;

II. SÓCIOS REMIDOS: São àqueles que optaram pelo pagamento de valor único definido pela Diretoria Executiva, aprovado pela Assembleia Geral;

III. SÓCIOS HONORÁRIOS OU BENEMÉRITOS: São àqueles reconhecidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, por prestarem relevantes serviços ao Centro.

§ 1º. O Centro é integrado por número ilimitado de associados, todos pessoas físicas, aos quais, serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste Estatuto, e que constituem os membros da Assembleia Geral do Centro.

REGISTRADO SOB Nº 005504

§ 2º. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Centro.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º - São direitos dos Associados:

I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

IV - recorrer à Diretoria Executiva em 1ª instância e Assembleia Geral em 2ª e última instância, nos assuntos que possam representar violação ao Estatuto e/ou ao Regimento Interno vigente.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno vigente, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria e assinar o termo de voluntariado;

III – contribuir com a mensalidade social aprovada pela Assembleia Geral;

IV - cumprir fielmente os fins da Instituição;

V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando, sempre que possível, o cargo para o qual seja eleito ou designado ou função atribuída, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, quando destes fizer parte.

Seção III
Da Contribuição do Associado

Art. 9º - O Associado contribuirá mensalmente com a mensalidade proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral ou, a seu critério, com importância superior àquela, mediante comprovação de pagamento.

Art. 10- O Associado que faltar com o pagamento da mensalidade social por mais de 6 (seis) meses, terá seus direitos sociais suspensos, podendo ter sua matricula cancelada, exceto se concedido novo prazo pela a Diretoria Executiva.

Art. 11 - O Associado que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitar dispensa da contribuição mensal, ficará isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Único - O Associado dispensados do pagamento da mensalidade social, conforme o disposto no *caput* deste artigo, continuará fazendo jus a todos os direitos e deveres.

Seção IV
Da Admissão e do Desligamento de Associado

Art. 12 - A admissão do Associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por (1) um associado, em pleno gozo de seus direitos, e que esteja participando ativamente das atividades do Centro há, pelo menos, 3 (três) anos, como Colaborador Pessoa Física, sob termo de voluntariado, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 13 - O desligamento do associado ocorrerá:

I– por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II– voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente do Centro;

III– compulsoriamente, por deliberação da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando a conduta do Associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único - O Associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência expressa de sua exclusão.

CAPÍTULO III
DOS COLABORADORES

Art. 14 - O Centro manterá um quadro ilimitado de Colaboradores, constituído por pessoas físicas e jurídicas que, sem os direitos dos Associados, elencados no Inciso I do Artigo 7º, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição, a critério da Diretoria Executiva.

I - Entende-se como Colaborador Pessoa Física aquele que se inscreva para contribuir financeiramente e/ou auxiliar, voluntária e gratuitamente, na consecução das atividades do Centro, de conformidade com os critérios fixados neste Estatuto Social e deliberações da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral;

II - Colaborador Pessoa Jurídica é toda Empresa que auxilia, com recursos materiais e/ou financeiros, na realização das atividades do Centro.

Art. 15 - São direitos e deveres dos Colaboradores Pessoas Físicas, além de outros deliberados pela Diretoria Executiva:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - assinar o termo de voluntariado e recolher a contribuição previamente combinada;

IV - participar ao Centro a mudança de domicílio;

V - recorrer à Diretoria Executiva em 1ª instância e a Assembleia Geral em 2ª e última instância, nos assuntos que possam representar violação ao Estatuto Social e/ou ao Regimento Interno.

Parágrafo Único - Aos Colaboradores Pessoas Jurídicas não se aplica o disposto neste Artigo.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 16 - O Patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens materiais (imóveis, veículos, equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios em geral, semoventes, pecúnia e outros bens legalmente constituídos), e que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser vendidos, permutados, alienados, cedidos ou doados, por deliberação da Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do Relatório Patrimonial para prestação de contas a serem submetidas ao

REGISTRADO
SOB Nº 005504

Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 17 - Os bens imóveis de propriedade do Centro não poderão ser vendidos, permutados, alienados, cedidos, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, observando-se o disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto.

Art. 18 - Constituem fontes de recursos do Centro:

I – contribuições dos Associados e Colaboradores;

II – doações, legados e aluguéis;

III – juros e rendimentos de aplicações financeiras;

IV – eventos e promoções beneficentes.

Parágrafo Único - Todos os Incisos deste Artigo deverão ser, previamente, autorizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão de superior hierarquia do Centro, é constituída pelos Associados, no uso de seus direitos, e será convocada sempre que necessário pelo Presidente do Centro ou por qualquer membro do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento devidamente fundamentado e assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á, conforme segue:

I – anualmente, no mês de março, para deliberar sobre as contas do exercício anual anterior e, no mês de novembro, para aprovar o orçamento para o exercício anual seguinte;

III - a cada 3 (três) anos, nos termos do Art. 37 para Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 20 – Á Assembleia Geral compete:

I - afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

REGISTRADO SOB Nº 005504

II - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes, sendo permitida participação virtual, com direito a voz e voto, excetuando-se a previsão contida no Art. 49 deste Estatuto, que exige quórum e voto de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 21 - A Assembleia Geral deverá funcionar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, com qualquer número de Associados com direito a voz e voto;

I - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, divulgado através das mídias sociais/digitais e afixado nas dependências da Sede Social do Centro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar;

II - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro dará início aos trabalhos, obedecendo a pauta dos assuntos contida no edital de convocação.

III - Toda assembleia geral terá Lista ou Livro de Presenças e Atas lavradas digitalmente ou em Livro próprio, devendo estás serem assinadas pelo Presidente, Secretário, e ainda pelo Tesoureiro, quando deliberar sobre questões financeiras.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 22 - O Centro será administrado pela Diretoria Executiva, eleita e empossada pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da Assembleia, com amplos poderes para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais, com a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Orador; 2º Orador; 1º Vigilante; 2º Vigilante; Diretor do Patrimônio; Diretor do Departamento de Evangelização da Infância e da Juventude; Diretor da Biblioteca.

I - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, para mais de 1 (um) mandato consecutivo;

II – Por oportunidade ou conveniência, um diretor poderá ser eleito para exercer cumulativamente até 2 (dois) cargos;

III - Toda Reunião de Diretoria terá Lista ou Livro de Presenças, devendo as deliberações serem lavradas em Atas digitalmente ou em Livro próprio, devidamente numeradas (número e ano), devendo, ainda, serem assinadas pelo Presidente, Secretário, bem como pelo Tesoureiro, quando deliberar sobre questões financeiras.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar o Regimento Interno da Gestão;

II - desenvolver o programa de atividades do Centro;

III - deliberar sobre a gestão administrativa, econômico-financeira e patrimonial do Centro, de acordo com as disposições estatutárias, regimento interno, deliberações da assembleia geral e legislação vigente;

IV - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

V - autorizar operações financeiras até o limite do orçamento anual definido pela Assembleia Geral;

VI – deliberar sobre realização de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

VII - propor reforma do Estatuto à assembleia geral;

VIII – avaliar os Balancetes Contábeis Mensais, Demonstrações de Resultados dos Exercícios Findos e Balanços Patrimoniais Anuais, sob responsabilidade profissional de Contabilista;

IX - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

X – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinárias;

XI - reunir-se mensalmente e em caráter extraordinário.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

I – administrar e representar o Centro, ativa e passivamente, inclusive judicial e extrajudicial;

II - coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva e convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, incluindo a prevista neste Estatuto, para a instituição da Comissão Eleitoral para conduzir as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - assinar com o Secretário a documentação pertinentes a gestão do Centro;

V- assinar juntamente com o Tesoureiro a documentação pertinente a gestão financeira do Centro, incluindo cheques que deverão ser nominativos aos favorecidos;

VI – autorizar expressamente os saques bancários que deverão ser efetuados com o Cartão do Banco, ou através de TED-Transferência Eletrônica Disponível ou DOC-Documento de Crédito, ou outros meios legalmente disponibilizados pelos bancos, de acordo com as resoluções do Banco Central do Brasil;

VII - assinar, com o Contabilista profissional responsável, os Livros e Demonstrativos Contábeis do Centro;

VIII - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

IX – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, temporários ou vacância do cargo e auxiliar na execução de todas as atribuições da Presidência.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de Secretaria e Biblioteca;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV- assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V- lavrar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e de outras reuniões ou sessões realizadas;

VI - cientificar os interessados a respeito das Reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

VIII – exercer a presidência do Centro, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos impedimentos eventuais ou temporários e auxiliar na execução de todas as atribuições da Secretaria e

REGISTRADO SOB Nº 005504

29
29

Biblioteca.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os Livros, arquivos e materiais da tesouraria e todas as fichas financeiras de todos os Associados e Colaboradores do Centro;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar todas as receitas do Centro, depositando-as em contas bancárias efetivas do Centro ou manter os numerários em cofre de segurança da Tesouraria;

V- trazer, rigorosamente, em ordem e em dia, escriturados com clareza, precisão e sob a responsabilidade profissional de Contabilista, todos os Livros Contábeis da Tesouraria e do Centro;

VI - apresentar os Extratos Mensais do Caixa e os Balancetes Mensais, com toda a documentação contábil correspondente, para a apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal nas Reuniões Mensais;

VII - apresentar o Balanço Patrimonial Anual e a Demonstração de Resultados do Exercício Findo, bem como o Livro Diário do exercício anterior, devidamente registrado em Cartório, e o Livro Razão, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, na Prestação Anual de Contas da Diretoria à Assembleia Geral.

§ 1º - Todos os cheques deverão ser nominativos aos favorecidos e todos os saques deverão ser efetuados com o Cartão do Banco, ou através de TED-Transferência Eletrônica Disponível ou DOC-Documento de Crédito, ou outros meios legalmente disponibilizados pelos bancos, de acordo com as resoluções do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro nas eventualidades e auxiliar na execução de todas as atribuições da Tesouraria.

Art. 27. Compete ao 1º Orador:

I - palestrar e dirigir os trabalhos mediúnicos;

II - quando designado representar o Centro em atividades ou eventos e realizar outras atividades.

Art. 28. Compete ao 2º Orador:

REGISTRADO SOB Nº 005504

f. 29/29

I - palestrar e dirigir os trabalhos mediúnicos;

II - quando designado representar o Centro em atividades ou eventos e realizar outras atividades.

Art. 29. Compete ao 1º Vigilante:

I - prestar informações;

II - distribuir fichas de atendimento.

Art. 30 – Compete ao 2º Vigilante:

I - prestar informações;
II - distribuir fichas de atendimento.

Art. 31 - Compete ao Diretor do Patrimônio:

I - zelar pela conservação e manutenção dos bens imóveis, móveis, equipamentos eletrônicos e utensílios em geral pertencentes ou sob responsabilidade do Centro;

II - propor à Diretoria Executiva o conserto, reposição ou aquisição de bens imóveis, moveis, equipamentos e utensílios.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Evangelização da Infância e da Juventude:

I - coordenar os trabalhos de evangelização da infância e da juventude;

II - propor à Diretoria Executiva a designação de auxiliares que julgar necessários a execução das tarefas/ atividades.

Art. 33 - Compete ao Diretor da Biblioteca:

I - zelar pela arrumação e conservação da Biblioteca do Centro;

II - cuidar do empréstimo dos livros do Centro;

III - propor à Diretoria Executiva aquisição de livros.

Parágrafo único – As substituições temporárias ou permanentes dos cargos da Diretoria Executiva, durante a gestão, serão deliberadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares, e suplentes na mesma proporção, todos Associados, eleitos e empossados na Assembleia Geral das Eleições, por escrutínio secreto ou por aclamação, preferencialmente, pelo menos 1(um), ser técnico em contabilidade, contador ou ter conhecimentos de contábeis.

I - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por qualquer membro titular;

II - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - nomear, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário;

II - dar parecer sobre os Relatórios do Tesoureiro;

III - impugnar ou questionar as Contas da gestão, em caso de irregularidades;

IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimônio do Centro;

V - participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias gerais;

VI - reunir-se mensalmente para analisar/fiscalizar as contas da gestão referentes ao mês anterior e em caráter extraordinário, quando julgar necessário, devendo emitir Parecer.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Livros de Presenças e de Atas, devendo estás serem lavrada e assinada pelo seu Presidente e Secretário deste Conselho.

Art. 36 - As substituições temporárias ou permanentes dos membros do Conselho Fiscal, durante a gestão, serão deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições para composição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), serão realizadas, a cada três anos, no dia 5 de agosto.

Art. 38 - De 15 a 20 de julho, o Presidente do Centro deverá:

I - publicar através das mídias sociais/digitais o Edital de Convocação da Assembleia Geral das Eleições, devendo conter data, local e horário;

II - disponibilizar ao(s) Associado(s) interessado(s) no pleito, através de mídias sociais/digitais, os seguintes documentos:

a) Estatuto Social vigente;
b) Relação dos Associados aptos a votar e serem votados.

Seção I
Da Documentação Registo de Chapa

Art. 39– São documentos necessários para o registro de chapa:

I – Termo de Registro de Chapa, assinado pelo candidato(a) a presidente(a), acompanhado da Ficha Individual de Registro de Candidatura, devidamente assinada, contendo as seguintes informações: números da carteira de identidade e do registro no cadastro de pessoa física (CPF); estado civil; profissão, residência e domicilio;

II – o registro de chapa(s) deverá ser realizada até o dia 30 de julho.

Seção II
Das Condições para concorrer nas Eleições

Art. 40 – São condições para concorrer nas eleições do Centro:

I – ser Associado, no mínimo, durante todo o período do atual mandato;

II - estar em pleno gozo de suas obrigações sociais;

III – caso tenha exercido mandato eletivo, em qualquer entidade ou instituição, ter tido as contas aprovadas.

Seção III
Da Assembleia Geral das Eleições

Art. 41 - A Assembleia Geral das Eleições, será realizada no dia 5 de agosto, devendo deliberar o seguinte:

I – Eleger a Comissão Eleitoral, dentre os Associados presentes, preferencialmente voluntários, para conduzir as eleições, sendo está constituída por Presidente e Mesário;

II – Não havendo voluntários para compor a Comissão Eleitoral, será está integrada pelo Presidente e Secretário do Centro que deverão conduzir o pleito, sendo reservado ao candidato a presidente de cada Chapa registrada, dentre os candidatos igualmente registrados, o direito de designar (1) um Fiscal para o pleito;

III - Caso tenha registro de "Chapa Única", será está apresentada à plenária e eleita por aclamação;

IV - Se houver registro de duas ou mais Chapa para concorrer no pleito, A Comissão Eleitoral eleita, adotará os seguintes procedimentos:

1. apreciarão os pedidos de impugnação de candidato(s) ou de chapa(s), se houver(rem), submetendo a decisão à assembleia geral;

2. não será permitido o voto por procuração;

3. começará o processo de votação, por escrutínio secreto, dentre os associados presentes, sendo permitido voto pessoal por vídeo ou expresso através das mídias sociais/digitais;

4. concluído a votação, começará a apuração devendo ser identificado: o total de votos, os votos válidos, os votos em branco e os votos nulos;

5. divulgação do resultado final das eleições;

6. a Chapa que conquistou maior número de votos será apresentada à Assembleia Geral que homologará a posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para exercer mandato, trienal, nos termos do Estatuto Social vigente.

V – Ao final da Assembleia Geral das Eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará a Ata que trata da Eleição e Posse, devendo está também ser assinada Presidente e Secretário do Centro, encaminhadas para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos na forma da legislação vigente.

VI – Os casos omissos que ocorrerem nas eleições serão definidos pela Comissão Eleitoral e submetidos a deliberação da Assembleia Geral.

Seção IV
Da Vacância e Perda do Mandato

Art. 42 - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, será convocada assembleia geral extraordinariamente, para aprovação e nomeação de outro Associado para ocupar o cargo vago e cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

REGISTRADO SOB Nº 005504

28/29

I - desencarnação, destituição ou cassação, ou no caso de renúncia;

II - não comparecimento, sem motivo justificado, a (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco reuniões alternadas, no decorrer de um mandato.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum Associado ou Colaborador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuírem a condição de Associado ou Colaborador.

Art. 44 - Não será permitida aos Associados, Diretores, Conselheiros, Colaboradores, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 45 - Todas as atividades do Centro, qualquer que seja o dia, deverão ser realizadas impreterivelmente até às 22 horas.

Parágrafo Único - É vedado o exercício, no recinto do Centro, de quaisquer práticas que contrariem os postulados da Doutrina Espírita, ou que estejam em desacordo com as finalidades e objetivos do Centro.

Art. 46 - A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa, isenta de influências político-partidárias e/ou outras de quaisquer espécies.

Art. 47 - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

I - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possua nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados;

II - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão usar o Centro ou o seu Patrimônio como garantia de compromissos pessoais, como fianças, avais, endossos, abonos ou quaisquer outros.

Art. 49 - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando ou por sentença judicial irrecorrível, por deliberação de mais de dois terços dos Associados em Assembleia Geral, especificamente convocadas para tal fim, o patrimônio será doado em benefício de outro Centro Espirita com Sede no município de Rio Grande.

Art. 50 - Este Estatuto poderá ser reformado/atualizado por deliberação de assembleia geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 51 - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estabelecidos neste Estatuto, ou seja, não poderão ser modificados a denominação e a sua orientação Espírita, as características de sua finalidade, e o presente artigo na sua integra.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 53 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 5 de agosto de agosto de 2021, conforme edital de convocação publicado à página 16, do Jornal Diário Popular, edição de 20 de julho de 2021, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande/RS, 05 de agosto de 2021.

Enésio Saraiva Machado
Presidente

Jaqueline Nunes Pinto
Secretária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.429.443/0001-06 MATRIZ		28/06/1984

NOME EMPRESARIAL
CENTRO ESPIRITA JOAO BATISTA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R DOM BOSCO	135	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
96.211-090	CENTRO	RIO GRANDE	RS

ENDEREÇO ELETRONICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2021** às **14:48:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Aos dias 5 do mes de Agosto 1935
com a prezenga dos abaixo asignados
em minha residencia a Rua Dom Jo
antiga Esperança nº. 135 resolvi a
fundar o Centro Espirita Joao
Baptista cujos fins serão afetuar
sessoes de caridade sob minha
Presidencia auxiliada por todos o
presentes, declarando como declara
fica. que não se cobrara mensalidad
nem qualque outra contribuicão
obrigatoria de quem quer que seja
outro sim este Centro funcionar
dentro da sua norma não dando
direito a reclamações o pedidos qu
possam prefudicar o bom andamen
dos seus trabalhos; ao meu comprite
ficam nomeados para 1º Director
Antonio Azevedo para 2º Director
Mario dos Santos para Director
das trabalhos espirituaes Joao Pe
Logbi que em seu empedimento ser
substituido por Antonio dos Sant
Ventura para o cargo orador Joao
Pereira de Macedo para Secretario Jos
Paulo Del Sal e para procurador Jo
Domingues Tavares para vigilante Man
Claudino Silveira e Biviano Lopes
dando por empossado os acima nomeado
decalho encerrado a prezente Sessão
1935

a rogo de Dona Pelegrina Costas
por não saber escrever
Aprigio Rabana.
Antonio Silveira Azevedo
Mario Santos
José P. Zoybi
Antonio Dos Santos Ventura
João Pereira de Macedo
José Paulo Del Sal
José D. Tavares
Manoel Claudino da Silveira
B. A. Lopes

[illegible] as firmas supra de
Aprigio Rabana, Antonio Silveira Azevedo,
Mario Santos, José P. Zoybi, Antonio dos
Santos Ventura, João Pereira de Macedo,
José Paulo Del Sal, José D. Tavares, Ma-
noel Claudino Silveira, e B. A. Lopes, do
que dou fé. Rio Grande, 23 Janeiro 1937
Em testemunho da verdade
Dou fé. Carlos Alberto Miranda
Rio Grande Jan 1937
Cadas A

R. 20000
S 12000
Rs 322.00